



CONTRATO

“Organização e Produção de Eventos Culturais Rota do Românico | Ave”

PRIMEIRA OUTORGANTE:

CIM do AVE – Comunidade Intermunicipal do Ave, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019, Guimarães, NIPC 508 887 780, doravante designada por CIM do Ave, ou por Entidade Adjudicante, aqui representada por Raúl Jorge Fernandes da Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do Cartão de Cidadão _____, que outorga no exercício das suas competências, adiante designado por Primeira Outorgante,

SEGUNDA OUTORGANTE:

ACT AGILE GESTÃO E ESTRATÉGIA, LDA, com sede na Rua Manuel Pereira, n.º 7, 2.º A, 4710-188, Gualtar, Braga, NIPC 515162191, representada por Ana Margarida Morais da Silva Neto, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____

André Manuel Ferreira de Lima, portador do Cartão de Cidadão _____

E

ASTRO FINGIDO ASSOCIAÇÃO CULTURAL A com sede na Rua dos Crisântemos, n.º 7, 4250-179 Porto, NIPC 508494052, representada por Ângela Cristina Baptista de Sousa Marques,

Considerando que:

- a) por deliberação de 19 de fevereiro de 2019 do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave foi promovida a autorização para concurso público para “Organização e Produção de Eventos Culturais Rota do Românico | Ave”;
- b) aos 5 dias de agosto de 2019, foi elaborado o relatório de adjudicação à Segunda Outorgante;
- c) proposta esta que foi aceite e deliberada aos 15 dias de outubro de 2019;
- d) a minuta do contrato foi aprovada aos 15 dias de outubro de 2019;
- d) foram entregues os documentos de habilitação da Segunda Outorgante;
- e) todos os elementos do procedimento concursal, nomeadamente o caderno de encargos e a proposta adjudicada;

Outorgam as partes o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de Organização e Produção de Eventos Culturais Rota do Românico | Ave"

Cláusula 2ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96º.

Cláusula 3ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor da proposta apresentada de 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor será pago em igual proporção a cada um dos consórcios.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do n.º 1, da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, sendo 50% a pagar a cada um dos segundos outorgantes
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do caderno de encargos, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço no prazo de (5) cinco meses contados da data de celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pela adjudicatária à Primeira Outorgante.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11.ª

Documentos arquivados

Na Entidade Adjudicante ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) o preço contratual está refletido em compromisso válido e sequencial, n.º 306/2019, e 307/2019, de 26 de dezembro de 2019, retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CIM nos termos do artigo 5.º da Lei 8/2012, 21/02 (LCPA).
- b) Decisão de Adjudicação datada de 15 de outubro de 2019;
- c) Aprovação da minuta por Despacho datado de 15 de outubro de 2019;

d) Declarações, emitidas em conformidade com o Anexo II, do CCP, aos 26 dias do mês de outubro de 2019;

e) Declarações relativas à situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; e Segurança Social.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato Paulo Jorge Lemos Costa Pinto.

2. Pode a CIM do Ave, sempre que o entenda conveniente, substituir o gestor do contrato, notificando de tal a decisão ao Adjudicatário.

Guimarães, 17 de dezembro de dois mil e dezanove.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Pela Primeira Outorgante,

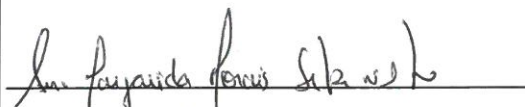
O Presidente do Conselho Intermunicipal



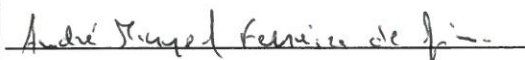
(Raul Jorge Fernandes da Cunha)

Pela Segunda Outorgante,

Pela Act Agile Gestão e Estratégia

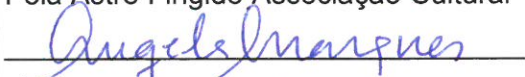


(Ana Margarida Moraes da Silva Neto)



(André Manuel Ferreira de Lima)

Pela Astro Fingido Associação Cultural



(Ângela Cristina Baptista de Sousa Marques)